



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025 De 17 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n.º 139, de 24 de janeiro de 2025.

A Lei Complementar n.º 139/2025, trouxe benefícios fiscais aos contribuintes inadimplentes do Município de São Roque com a isenção ou redução de juros e multas em débitos de natureza tributária e não tributária.

É uma forma da Administração Pública incentivar os contribuintes em situação irregular a quitarem suas dívidas junto ao fisco municipal de forma facilitada, ao passo que contribui com a redução de inadimplência e aumento da arrecadação municipal.

O prazo para adesão aos benefícios fiscais encerra-se em 26 de abril de 2025. Com a presente proposta, pretende-se a ampliação desse prazo por mais 90 dias.

Diante do exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura que também contribuirá com o crescimento econômico do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025 De 17 de abril de 2025

Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar n.º 139, de 24 de janeiro de 2025.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n.º 139, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 17/04/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC3-C025-39F3-A4DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 17/04/2025 10:18:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0EC3-C025-39F3-A4DB>